



PROCESSO Nº. 120/2021 - GDOC/GMB

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 020/2022 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O EFETIVO DA GMB – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

USUÁRIO: NUSP/GMB

PARECER JURÍDICO Nº. 297/2023 – NSAJ/GMB

Em atenção à solicitação do Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP/GMB vieram os autos, conforme prescreve o art. 38, VI da Lei nº 8.666/1993, para análise e manifestação acerca da possibilidade jurídica sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2022 cujo objeto é a aquisição de uniformes para o efetivo da Guarda Municipal de Belém/GMB.

Constatam-se análises anteriores, no processo em epígrafe, conforme demonstram o Parecer deste Núcleo nº 005/2023 – NSAJ/GMB (fls.1387/1391) e o Parecer de Regularidade nº 007/2023 – USSCI/GMB (fls.1395/1401), e deste modo, analisaremos somente o expediente administrativo referente ao 2º aditivo, assim como as certidões fiscais e documentações da empresa contratada.

Passamos a opinar.

Cumpramos assinalar que o contrato, objeto do aditamento ora examine, visa a prorrogação da vigência a fim de garantir o restante dos uniformes e, o estorno do 1º aditivo, abrirá orçamento para um novo empenho no exercício de 2023, conforme Justificativa Técnica nº 036/2023 exarada pelo NUSP (fls.1548/1550).

Verifica-se que tal prorrogação enquadra-se perfeitamente no objetivo dessa municipalidade, porquanto a continuidade em manter o Contrato nº 020/2022 firmado com empresa J V COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA em plena vigência, uma vez que o contrato possui sua vigência até a data de 17/08/2023, sendo necessária a prorrogação a partir de 18/08/2023 até 28/12/2023 (Dezembro/2023) conforme Memo. Nº 001/2023 da comissão de fiscalização (fl.1481) e justificativa para a continuação do contrato (fl.1489).

Ademais, resta evidenciado que no presente termo aditivo foram mantidas as demais condições contratuais originárias, consagrando dessa forma o princípio administrativo da economicidade, acarretando, desta feita, menores custos ao erário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NUCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - NSAJ



municipal, pois caso fosse feito novo procedimento licitatório, os preços estariam atualizados em patamares superiores, ato esse que se adequa perfeitamente aos ditames do art. 70 da Carta Magna. Veja-se:

“A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. ”

Ressalta-se que foram comparados valores em pesquisas de preços com o mesmo objeto ou similar, ou ainda, com composição aproximada, e dentro do parâmetro de valor contratado, conforme se demonstra na Justificativa da Situação Vantajosa informada na Justificativa Técnica elaborada pelo NUSP/GMB (fls.1549/1550).

À fl.1486, constata-se a autorização da Autoridade competente para o NUSP/GMB quanto à formalização do aludido termo aditivo.

Evidencia-se que as documentações habilitatórias estão em consonância com as disposições do art. 62, e incisos, da Lei 14.133/2021, todavia, no tocante as certidões, necessitam estar atualizadas (fls. 1497/1521).

Quanto à minuta ao termo aditivo ao contrato (fls.1546/1547), encontra-se amparada pelo art. 65 da Lei 8.666/1993, não se evidenciando, desta feita, nenhuma ilegalidade.

Portanto, uma vez analisado o procedimento administrativo, este NSAJ manifesta-se **favoravelmente** a assinatura do 2º. Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2022 - GMB firmado com a empresa J V COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA nas condições contratuais expostas, em estrita observância ao princípio administrativo da economicidade.

É o entendimento, que submetemos à autoridade superior.

Belém (PA), 16 de agosto de 2023.

Tanya Millena Andrade Lima

NSAJ/GMB

Matrícula: 0498742-024

OAB/MG nº 182.605

Elaborado por GM I LEVY
Mat.: 0299731-014